

2008, ratificado pelo Conselho Directivo em 11 de Novembro de 2008, foi ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, autorizada a exoneração do auxiliar de apoio e Vigilância, Miguel Martins Casal, pertencendo ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, Centro de Saúde de Odivelas, com efeitos a 1 de Outubro de 2008.

26 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Rui Portugal.

201687963

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10472/2009

Por despacho do Delegado Regional de Saúde do Alentejo, de 30 de Março de 2009, foi designada a constituição da Junta Médica de Avaliação de Incapacidades dos Portadores de Deficiência, do Distrito de Beja após proposta da Adjunta do Delegado Regional de Saúde, e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho:

Junta Médica do Distrito de Beja

Presidente: Dr.ª Maria Felicidade Oliveira Ortega

1.º Vogal: Dr. António Manuel Godinho de Oliveira Matos

2.º Vogal: Dr.ª Maria de Lurdes Martins Dias Maruta Martins

1.º Suplente: Dr. António Garcia do Amaral Apóstolo

13 de Abril de 2009. — O Vogal do Conselho Directivo, José Gomes Esteves.

201690879

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extracto) n.º 1188/2009

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12 de Fevereiro de 2009, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 32432/2008, de 10 de Dezembro da Exma. Ministra da Saúde de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de Dezembro de 2008, delibera delegar e subdelegar nos Vogais Executivos do Conselho de Administração, Dr. Alberto Alexandre Filipe Farinha e Dra. Maria do Rosário Silva Sabino, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação da Ministra da Saúde;

1.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pelo hospital, designadamente responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de qualidade dos serviços prestados;

1.2 — Autorizar a introdução de novos medicamentos e outros de consumo hospitalar com incidência significativa nos planos assistencial e económico;

1.3 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento, planificando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

1.4 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Centro Hospitalar, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

1.5 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor máximo legal permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa e financeira com património próprio que resultem da lei;

2 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público, com ressalva da competência delegada nesta deliberação a outros membros do conselho de administração;

2.1 — Autorizar as escalas de trabalho de todos os grupos profissionais e autorizar os respectivos pedidos.

2.2 — Justificar as faltas nos termos do artigo 185.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.3 — Conceder o estatuto do trabalhador estudante;

2.4 — Justificar as faltas dos trabalhadores para tratamento ambulatorio, por isolamento profiláctico e as que ocorram por motivos que não lhe sejam imputáveis;

2.5 — Justificar as faltas por nascimento, paternidade, consultas pré-natais, amamentação e aleitação;

2.6 — Autorizar as faltas para doação de sangue e justificar as faltas dadas para socorrimento, de acordo com a legislação aplicável;

2.7 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim;

2.8 — Mandar submeter os trabalhadores à Junta Médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cujo regime lhe seja aplicável;

2.9 — Autorizar os pedidos de apresentação à junta médica da Caixa Geral de Aposentações;

2.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.11 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade;

2.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

2.13 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença ou serviços mínimos de acordo com a legislação em vigor;

2.14 — Autorizar o gozo de acumulação de férias;

2.15 — Autorizar os trabalhadores a comparecerem em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

2.16 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, em transporte público, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipado ou não;

2.17 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores, funcionários e agentes dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País;

2.18 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

2.19 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados;

2.20 — Autorizar a realização e compensação, em tempo, de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, nos termos das disposições legais em vigor, quando devidamente justificados;

2.21 — Autorizar a atribuição de fardamento;

2.22 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de 1 duodécimo;

3 — Por subdelegação:

3.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do citado diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

3.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e de feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

3.3 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

4 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, subdelega a prática dos seguintes actos:

4.1 — Autorizar a realização de arrendamento para instalações dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezanove euros e dezasseis cêntimos);

4.2 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 29 de Janeiro, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

4.3 — Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

4.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo n.º 79.º e do n.º 1 do artigo n.º 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977, 50;

5.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo n.º 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante legalmente previsto, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e realizar todos os actos necessários com vista à realização dessa despesa, assim como as devidas autorizações dos pagamentos correspondentes;

5.3 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas até ao montante legalmente previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo n.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, assim como as obras de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

5.4 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmos nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

5.5 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

5.6 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6 — Para além das competências próprias do presidente do conselho de administração referidas no n.º 5, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nos casos de ausências, faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, serão as suas funções desempenhadas pelos vogais executivos, Dr. Alberto Alexandre Filipe Farinha e Dra. Maria do Rosário Silva Sabino.

7 — Nos casos de ausência, falta ou impedimentos dos vogais executivos do conselho de administração, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo presidente do conselho de administração Dr. Manuel Simões Pereira Nobre;

8 — Os vogais executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho neles são delegadas.

9 — Este despacho produz feitos desde 1 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Simões Pereira Nobre*.

201687639

Hospital Distrital de Pombal

Deliberação (extracto) n.º 1189/2009

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rute Martinho da Costa Alves, na categoria de técnico de fisioterapia de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 13 e o 14 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Pedro Marques de Almeida, na categoria de técnico de radiologia principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 18 e o 19 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Janeiro de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Alexandre da Silva Filipe, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 16 e o 17 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 19 de Março de 2009, precedente de concurso institucional interno geral de ingresso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elsie Helga Monteiro Lopes Henriques, na categoria de assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 27 e o 28 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

15 de Abril de 2009. — O Vogal Executivo, *José Albino e Silva*.
201686431

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 2/2009

Parecer sobre os projectos de lei relativos ao regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores José Augusto Pacheco e Maria Calado, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 26 de Março de 2009, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu primeiro parecer no decurso do ano de 2009.

Parecer

Introdução

Com este parecer, o Conselho Nacional de Educação (CNE) responde à solicitação da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da Assembleia da República, tendo em vista a recolha de contributos sobre o projecto de lei n.º 634/X-4.ª — Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas, e o projecto de lei n.º 660/X — Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar, apresentados, respectivamente, pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Socialista (PS).

O parecer está organizado em seis pontos: *A)* âmbito da Educação Sexual; *B)* natureza curricular da Educação Sexual; *C)* coordenação da Educação Sexual em meio escolar; *D)* apreciação dos projectos de lei; *E)* análise crítica dos projectos de lei à luz do parecer n.º 6/2005 do CNE, e *F)* considerações e recomendações.

Para a elaboração deste parecer, o CNE teve em conta o seu parecer n.º 6/2005 — Educação sexual nas escolas, aprovado por unanimidade.

A) Âmbito da Educação Sexual

Quando utilizada em meio escolar, a designação «Educação Sexual» não é consensual. Há os que defendem que a Educação Sexual se resume à educação para a saúde, devendo estar ligada à aquisição de conhecimentos na dimensão da sexualidade reprodutora e à prevenção de comportamentos de risco; há os que subscrevem que não existe Educação Sexual fora da educação para a sexualidade, ou educação da sexualidade, no contexto dos afectos, valores e atitudes. O parecer n.º 6/2005 do CNE reconhece a existência destas duas abordagens.

Constata-se, no entanto, que a tendência para a discussão da Educação Sexual no âmbito da educação para a saúde tem sido a mais valorizada e implementada em escolas portuguesas, privilegiando a dimensão biológica, em detrimento de outras dimensões, igualmente importantes, como as de natureza afectiva, cultural, social, ética e jurídica.